

- V - Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);
- VI - Fundação ParáPaz;
- VII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);
- VIII - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC);
- IX - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA);
- X - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);
- XI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);
- XII - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

Art. 8º
 Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) prestará ao Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA) o suporte técnico, administrativo, material e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º A Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, tem por missão planejar, coordenar e conduzir a política estadual de defesa ao consumidor, a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais, e o acesso à justiça.

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU):
 I - estudar, planejar, executar, controlar e avaliar os assuntos relativos à justiça;

- VI - formular, coordenar, promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura de proteção do meio ambiente, do consumidor, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico, cultural, paisagístico e de outros interesses difusos; e
- VII - gerenciar o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FEDDD), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23, de 23 de março de 1994.

**CAPÍTULO III
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

- I -
 a) Secretário de Estado de Justiça;
- b) Secretário Adjunto;

- II -
 c) Ouvidoria de Justiça;

- III -
 d) Diretoria de Justiça;

- IV -
 b) Coordenadoria de Cidadania;

- VI -
 a) Núcleo Regional de Justiça;
- Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos cargos da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III-A
 DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO COLEGIADA**

Art. 3º-A São órgãos de atuação colegiada vinculados à Secretaria de Estado de Justiça (SEJU):

- I - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Complementar Estadual nº 23, de 23 de março de 1994;
- II - Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes (PROVITA/PA), criado pela Lei Estadual nº 6.325, de 14 de novembro de 2000; e
- III - Conselho Estadual sobre Drogas, criado pelo Decreto Estadual nº 1.763, de 24 de junho de 2009.

Art. 3º-B As competências, composição, estrutura e funcionamento dos órgãos de atuação colegiada vinculados à Secretaria de Estado de Justiça (SEJU) serão objeto de regulamento.

Art. 16. Fica criado o Conselho Estadual de Justiça, órgão de deliberação colegiada e composição paritária, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), presidido pelo titular desta, a quem compete:

- I - apreciar o planejamento, acompanhar a execução e avaliar as políticas públicas implementadas pela Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

- Art. 17.
 I - Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);
- I-A - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);
- I-B - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);
- I-C - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI);
- II - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
-
- IV - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);
- V - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA);
-

Art. 6º A Lei Estadual nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
"

II - Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR);
"

Art. 15. Fica criado o Conselho Estadual das Cidades do Pará (ConCidades/PA), órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 17.
"

II - aprovar a Política e o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, a ser elaborada conjuntamente pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) e Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), e fixar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como a fixação de prioridades para o seu cumprimento;

**Seção II
 Da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional**

Art. 19. À Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) compete:

- Art. 20.
 I - desenvolver conjuntamente com a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) a proposta da Política e do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social;

Art. 7º A Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) tem as seguintes funções básicas:

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) terá sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

- VII -
 d) Diretoria de Cooperativismo;

**Seção IX
 Da Diretoria de Cooperativismo**

Art. 12. À Diretoria de Cooperativismo, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete planejar, fomentar, acompanhar e coordenar ações e projetos de cooperativismo que visem ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Pará.

Art. 8º A Lei Estadual nº 7.731, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 12.
 I - Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional ou seu representante;
- II - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou seu representante;
- III - Secretário de Estado de Saúde Pública ou seu representante;
- IV - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica ou seu representante;
- V - Secretário de Estado de Planejamento e Administração ou seu representante;

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saneamento será presidido pelo Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional.

Art. 13. A Secretaria Executiva terá organização estabelecida em regulamento próprio, devendo contar com apoio técnico, jurídico e administrativo da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

Art. 16. O Plano Estadual de Saneamento será desenvolvido pelo Governo do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), com a participação dos municípios envolvidos, considerando:

Art. 22.
 § 1º O Relatório Anual do Atendimento de Saneamento Básico no Estado do Pará será elaborado pelo Conselho Estadual de Saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

Art. 23. A Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) desenvolverá e apoiará, técnica e financeiramente, programas para aperfeiçoamento do planejamento, da prestação dos serviços, da regulação e do controle social do saneamento básico nos municípios, no âmbito da Política Estadual de Saneamento Básico.

Art. 24. A Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) formulará mecanismos e critérios para a assistência técnica e gerencial do Estado do Pará aos municípios em programas de saneamento básico de:

Art. 25. Fica criado o Programa de Apoio à elaboração ou atualização de Planos Municipais de Saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado